

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024024678 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de Durval Macedo Júnior, pela perícia realizada no processo n. 0006779-61.2011.8.15.0011, movido por ELIANE FERREIRA DA SILVA, em face da CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Data da Autuação: 27/02/2024

Parte: Durval Macedo Junior e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245420245

Nome original: 0006779-61.2011.815.0011 - Ofício 025-2024.pdf

Data: 16/02/2024 11:47:05

Remetente:

Ubirajara Valeriano Paulo de Oliveira 10^a Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitação pagamento de honorários periciais arbitrados

27/02/2024

Número: 0006779-61.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 10ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 17/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIANE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (REU)	Allisson Carlos Vitalino registrado(a) civilmente como
	Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO)
	MARCEL JOFFILY DE SOUZA (ADVOGADO)
Durval Macedo Júnior (perito) (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85528 795	13/02/2024 14:31	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

10ª Vara Cível de Campina Grande

Processo 0006779-61.2011.8.15.0011 CÍVEL PROCEDIMENTO COMUM (7) [Indenização Moral, Obrigação Fazer Não Fazer] AUTOR: ELIANE FERREIRA DΑ SILVA REU: CAGEPA ESGOTOS PARAIBA CIA DΕ DΑ

Ofício nº 025 / 2024

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2024.

Sr. Diretor

Diretoria Especial

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

João Pessoa - PB

Sr. Diretor,

Com fulcro na Resolução 09/2017, do Tribunal de Justiça da Paraíba, Gabinete da Presidência, que disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos tradutores e interpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, para solicitar pagamento de honorários periciais arbitrados por este juízo, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais),em favor do(a) Sr(a). Durval Macedo Júnior, brasileiro, casado, Perito em Engenharia Cível, portador do CPF nº 753.306.604-91, residente na Rua Manoel Tavares, nº 875, Edf. Equilibrium, Bairro : Alto Branco, CEP: 58.401-490, Campina Grande-PB; Tel/whatsapp 83 9 8899 8107, endereço eletrônico. engdurval@hotmail.com, nomeado(a) por este juízo para funcionar nos presentes autos como perito(a).

Em cumprimento ao Art. 7º da supramencionada resolução apresentamos os requisitos:

- I Processo n° 0006779-61.2011.815.0011, tendo como partes: (autor) Eliane Ferreira da Silva, beneficiário da assistência judiciária gratuita, em face da CAGEPA Companhia de Água e Esgoto da Paraíba.
- II Valor dos honorários: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em razão da finalização do laudo, devidamente entregue neste juízo;
- III Conta bancária do(a) perito(a) nomeado(a): Conta-corrente nº 34.983-6, agência: 115.911-1, Banco: BANCO DO BRASIL S/A;



IV - Seguem em anexo cópia da decisão judicial de deferimento de assistência judiciária (ID: 19657519, pág. 69); e da nomeação do perito(a) (ID 19657519, pág. 93); despacho complementar atribuindo novo valor a perícia, ID 25622570, págs. 01/03;

V - Segue anexo, cópia laudo pericial (ID nº 19657527, pág. 54/57); laudo complementar, ID nº 70193262, pág. 02/05;

VI - Nome do(a) perito(a) nomeado(a): Durval Macedo Júnior, brasileiro, casado, Perito em Engenharia Cível, portador do CPF nº 753.306.604-91, residente na Rua Manoel Tavares, nº 875, Edf. Equilibrium, Bairro : Alto Branco, CEP: 58.401-490, Campina Grande-PB; Tel/whatsapp 83 9 8899 8107, endereço eletrônico. engdurval@hotmail.com;

Atenciosamente,

Ubirajara Valeriano P. de Oliveira

Técnico Judiciário

(Assinatura Eletrônica)





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINA GRANDE JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL

Processo: 001.2011.006.779-8 Ação: Obrigação de Fazer

R.H.

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Lei 1.060/50 (assistência judiciária).

A autora requer tutela antecipada para que este Juízo determine que a empresa promovida providencie, de logo, obra de reparos no imóvel de sua propriedade, contudo ao compulsar os autos verifica-se que os documentos acostados à inicial não são suficientes para ensejar o deferimento da tutela.

Assim, por não vislumbrar presentes neste momento os requisitos do art. 273, do CPC, aguarde-se a contestação, quando então será apreciado o pedido em comento.

No mais, cite-se na forma requerida.

Campina Grande, 28/04/2011

Leonardo Sousa de Paiva Oliveira Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos. Campina Grande, <u>28 / 04 /2011</u>.

Analista/Técnico Judiciário

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Civil.

Campina Grande, <u>25 / 05 / 2011.</u>

Ila Maria Brito de Lima Analista Judiciária



Defiro o requerimento formulado às fls. 41, nomeando como perito o engenheiro Durval Macêdo Júnior, com endereço na rua Ordenez Trovão de Melo, n.º 53, bairro do Alto Branco, nesta cidade, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários, em 10 (dez) dias.

Cl Grande, 11 de abril de 2012.

Sérgio Rocha de Carvalho JUIZ DE DIREITO

DATA

Recebi os presentes autos 1.

Analista (Técnico(a) Judicie (5(a)

Documento 4 página 1 assinado, do processo nº 2024024678, nos termos da Lei 11.419. ADME.51798.67693.09071.18737-8 Livia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 27/02/2024 10:14

27/02/2024

Número: 0006779-61.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 10ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 17/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIANE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (REU)	Allisson Carlos Vitalino registrado(a) civilmente como Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) MARCEL JOFFILY DE SOUZA (ADVOGADO)
Durval Macedo Júnior (perito) (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
25622 570	24/10/2019 19:06	Despacho	Despacho		
70193 262	11/03/2023 10:01	0006779-61.2011.815.0011 - Perícia - Durval Macedo Júnior	Laudo Pericial		
76136 549	15/07/2023 19:11	Despacho	Despacho		





		,					,
DODDD	TI IDICI /	\mathbf{n}	∇	FSTADO	T	$\mathbf{D} \wedge \mathbf{D}$	ATD
P(111)HR	11 11 11 11 2	7 14 11 1	1 11 1	$H \times I \Delta I M$	1111	PAR	Δ IR Δ

JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Processo nº 0006779-61.2011.8.15.0011

Autora: ELIANE FERREIRA DA SILVA

Ré: CAGEPA S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1. Analisando pormenorizadamente o presente feito, tenho que este carece de saneamento, notadamente quanto à fixação do valor dos honorários periciais e à forma de pagamento destes.



- 2. Com efeito, logo após a nomeação do Sr. Perito Oficial, Engenheiro Civil Durval Macedo Júnior, por meio do despacho de ID. Num. 19657519 Pág. 93, observa-se que esse apresentou sua proposta de honorários periciais em 04(quatro) salários mínimos, conforme petição de Id. Num. 19657519 Pág. 97.
- 3. Após então breve debate, fixou-se a responsabilidade da parte autora para adimplemento desses honorários.
- 4. Ocorre que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, de modo que o pagamento do desempenho profissional do perito nomeado fazia-se à época em conformidade com a tabela de honorários constante da Resolução nº 03/2013, atualmente substituída pela Resolução nº 09/2017 do Tribunal Pleno do TJPB.
- 5. Por essa nova Resolução, o valor dos honorários periciais para a confecção de "Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas", conforme item 2.3 da respectiva tabela de honorários, é, em princípio, de R\$ 370,00(trezentos e setenta) reais, portanto, em valor absolutamente menor do que o valor pedido pelo Perito Oficial de 04(quatro) salários mínimos.
- 6. Pois bem. Ainda do que se vê dos autos, o fato, porém, é que, após a definição da responsabilidade pelo pagamento da perícia, sendo, portanto, pagos os honorários segundo a tabela própria da Resolução citada e na forma dessa Resolução, este Juízo determinou o intimação do Sr. Perito para dar início à perícia, sem, contudo, especificar-lhe esse ocorrido, inclusive quanto à discrepância de valores, tudo conforme despacho de Id. Num. 19657527 Pág. 33.
- 7. Cumpre, portanto, **informar ao Sr. Perito o que ora se especifica**, bem ainda outros pontos em aberto a seguir delineados.
- 8. Ora, em conformidade com o art. 5° de dita Resolução n° 09/2017 ("Art. 5°. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura"), percebe-se que a perícia requerida apresentou considerável complexidade, com elevado grau de especialização e razoável tempo exigido, conforme se pode perceber da detalhada planilha de Id. Num. 19657527 Pág. 57, que acompanha o laudo entregue, bem como se pode perceber das múltiplas fotografias acostadas com a inicial e petição posterior.
- 9. Diante disso, com apoio nesse art. 5° de dita Resolução n° 09/2017, FIXO RETROATIVAMENTE O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NESTE FEITO EM 05(CINCO) VEZES O VALOR DOS HONORÁRIOS CONSTANTES DA TABELA ANEXA PARA O TIPO DE PERÍCIA EM TELA (R\$ 370,00, CONFORME ITEM 2.3), ESTABELECENDO, PORTANTO, O VALOR DE R\$ 1.850,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINOUENTA REAIS) PARA OS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONDICIONADO ESSE



VALOR, PORÉM, À FUTURA APROVAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DA PARAÍBA.

- 10. De outra banda ainda, percebe-se, porém, que não obstante a detalhada planilha que acompanha a perícia, o Sr. Perito deixou de responder aos quesitos das partes, limitando-se a afirmar o contido no ID. Num. 19657527 Pág. 56.
- 11. De tal sorte, CHAMO O FEITO À ORDEM A FIM DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO ILMO. SR. PERITO OFICIAL Engenheiro Civil Durval Macedo Júnior a fim de TOMAR CIÊNCIA: A) Do inteiro deste despacho; B) De que, considerando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, o valor de seus honorários periciais e o modo de pagamento rege-se atualmente pela Resolução nº 09/2017 do TJPB; C) De que, obedecendo a ela (Item 2.3 da tabela de valores c/c o seu Art. 5º), os seus honorários periciais foram fixados em R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), condicionado esse valor a ulterior deliberação pelo Conselho da Magistratura do Estado da Paraíba; D) De que o laudo pericial apresentado não respondeu aos quesitos das partes; bem como então, diante disso, para, NUM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTAR COMPLEMENTO DO LAUDO PERICIAL, RESPONDENDO AOS QUESITOS DA CAGEPA S/A (Petição de ID. Num. 19657527 Pág. 28/29) E DA AUTORA (Petição de ID. Num. 19657527 Pág. 22/23), NUM TOTAL DE OITO OUESITOS.
- **12. ACOSTE-SE** ao instrumento de intimação cópia deste despacho, bem como dessas petições contendo os quesitos.
- 13. Publique-se. Intimem-se.
- 14. Cumpra-se com urgência.

Campina Grande-PB, 24 de outubro de 2019



Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha

Juiz de Direito

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB.

PROCESSO 0006779-61.2011.8.15.0011 PROMOVENTE ELIANE FERREIRA DA SILVA PROMOVIDO CAGEPA SA

DURVAL MACEDO JUNIOR, perito oficial nomeado por V.Exa nos autos do processo em epigrafe, vem requerer a Juntada da Pericia constando de 04 Laudas.

De acordo com a resolução n 09 2017do TJPB. O valor total a ser pago é de R\$ 1.850,00, pelo que requer a V.Exa que ordene a Promovida a pagar.

Requer finalmente a imediata expedição do alvará para levantamento do valor depositado.

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, 09 de Fevereiro de 2023.

Engenheiro Durval Macedo Junior CREA 160106067-0

> FORUM AFFONSO CAMPOS SEÇÃO DE PROTOCOLO RECEBIDO NO DIA:

> > 1 0 FEV. 2023



LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA

10° VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

> FORUM AFFONSO CAMPO: SEÇÃO DE PROTOCOLO RECEBIDO NO DIA:

> > 1 0 FEV. 2023

às 10.05 horas.

Servidor(a) Marricula

PERITO OFICIAL: DURVAL MACEDO JÚNIOR

Engenheiro Perito: CREA 160106067-0





CLASSE, PROCEDIMENTO COMUM CIVEL. ASSUNTO, INDENIZACAO POR DANO MORAL, OBRIGACAO DE FAZER NÃO FAZER.

Processo: nº 00066779-61.2011.8.15.0011 Autora ELIANE FERREIRA DA SILVA

Réu: CAGEPA S/A

Número do documento: 23031110011755900000066233790

PERITO OFICIAL: DURVAL MACEDO JÚNIOR Engenheiro Civil – CREA 160106067-0

Campina Grande, 09 de Fevereiro de 2023



- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- HISTÓRICO

Percorridos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (09/02/2023), eu, Durval Macedo Júnior, Engenheiro Civil, recebi intimação proveniente da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande – PB, por ordem do MM. Dr. Juíz de Direito, para elaborar Laudo Pericial de Engenharia na qualidade de Perito Judicial, para responder a quesitos das partes.

A vistoria foi realizada em 08/01/2015, na época observamos que a edificação foi alterada com implantação de pilares e vigas, mas pode-se constatar muitos vícios de construção, como infraestrutura (fundações) e estrutura (elevações de alvenarias e coberta) sem as devidas aplicações de normas básicas de segurança .

Relacionadas as perguntas, alguns itens não podem ser atestados dado que o cenário da ocasião foi completamente alterado.

1.2.- OBJETO

O objeto da presente ação é a resposta dos quesitos impostos.

2- RESPOSTAS:

2.1 DA DEMANDANTE

RESP 1

EM VISITA, E BASEADO EM FOTOS E RELATOS, CONSTATAMOS RACHADURAS DE ALVENARIAS E AFUNDAMENTOS DE PISOS, QUE PODEM TER SIDO ORIGINADOS EM VIRTUDES DE FORTES CHUVAS NA EPOCA OU DE UM GRANDE VAZAMENTO DE REDE DEDISTRIBUICAO. MAS ENTRE VARIOS VICIOS DE CONSTRUCAO AINDA NOTAVEIS APÓS ALTERACOES E ESCOAMENTOS INADEQUADOS DAS AGUAS PLUVIAIS NÃO PODEMOS AFIMAR A CAUSA.





Num. 70193262 - F

RESP 2

AS ALTERACOES NÃO NOS PERMITEM MAIS AVALIAR AS AVARIAS DA EPOCA DO VAZAMENTO, POREM O NIVEL DE COMPROMETIMENTO PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA ERA NOTAVEL, INCLUSIVE NAS FOTOS PODEMOS CONSTATAR, DADO QUE, TRINCAS POR AFUNDAMENTO DE FUNDACAO SE APRESENTA DE FORMA HORIZONTAL E NÃO VERTICAL, EXCETO EM ALGUNS CASOS.

RESP 3

ATRIBUIR TODOS OS PROBLEMAS AO VAZAMENTO NÃO E COERENTE POIS A EDIFICACAO TEM NIVEL DE CONSTRUCAO MUITO BAIXO COM COMPROMETIMENTO INCLUSIVE DE REVESTIMENTOS. UM VAZAMENTO DE SUPERFICIE SEJA DE TUBULAÇÃO INTERNA OU EXTERNA DEVE SER SUPRIMIDO COM ESCOAMENTO ADEQUADO, O QUE NÃO FOI VERIFICADO.

RESP 4

GRAVIDADE VERIFICAR FOI **POSSIVEL** CONSEQUENCIAS AO LONGO DESSE PERIODO, REPITO CENARIO ALTERADO, POREM TODA CONSTRUCAO DEVE SER PROVIDA DE MANUTENCAO PARA SUA INTEGRIDADE.

2.2 RESPOSTAS DO REU

RESP 1

PARA CAPTACAO SIM, CASA COBERTA, POREM PARA ESCOAMENTO NÃO, POIS SERIA NECESSARIO BICAS OU CALHAS PARA DIRECIONAMENTO DAS AGUAS COLETADAS PARA SARGETA DA RUA.

RESP 2

CERTAMENTE, DADO QUE AGUAS PLUVIAIS POSSUEM O AGRAVANTE DA VELOCIDADE COM GRANDES VAZOES REPENTINAS O QUE CARACTERIZA CHUVAS TORRENCIAIS. ESTUDAMOS PERIODOS DE RETORNO EM CALCULOS DE ESCOAMENTO DE CALHAS E BICAS PARA AREAS DE CAPTACAO DIVERSAS.

RESP 3

PARTE EXTERNA DO IMOVEL, RAMAL DE DISTRIBUICAO DE ÁGUAS DE CONNCESSIONARIAS SO PODEM SER INSTALADAS EM TERRAS PUBLICAS.

RESP 4

EXISTE UM DITADO QUE DIZ' AGUA MOLE E PEDRA DURA, TANTO BATE ATE QUE FURA', PÔREM EM RESPOSTA AO QUESITO PARA UM RAMAL DE DISTRIBUICAO DE AGUA INTERFERIR NA FUNDACAO DE UMA EDIFICACAO BEM DIMENSIONADA SERIA UM TEMPO RAZOAVEL.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer /

Não Fazer]

Processo nº 0006779-61.2011.8.15.0011

AUTOR: ELIANE FERREIRA DA SILVA

REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

DESPACHO

Vistos etc.

- 1. Complemento de laudo pericial acostado.
- 2. INTIMEM-SE as partes para se MANIFESTAREM no prazo comum de 15(quinze) dias.
- 3. Na sequência, sem questionamentos suplementares ao Ilmo. Sr. Perito, REQUISITE-SE o pagamento de seus honorários na forma do despacho de Id. Num. 25622570 Pág. 1 / 4 e da Resolução n. 09/2017 do TJPB.
- 4. Sem outros requerimentos de prova, conclusos para SENTENÇA, ao fim.
- 5. Cumpra-se.

Campina Grande, 15 de julho de 2023

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha

Juiz de Direito





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
DURVAL MACEDO JUNIO	R		31/07/1970	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
DURVAL MACEDO JUNIO	R				
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
753.306.604-91	1411383	SSPPB	11645631014	INSS	Graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
VERONICA DIAS RAMOS	DE MACEDO		DURVAL SEVERINO	DE MACEDO	
Email: *			Telefone: *		
engdurval@hotmal.com			(83) 98899-8107		rnar dados de contato blicos

Campina	Grande
---------	--------

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Engenheiro Civil	CONSTRUÇÃO EM GERAL	1601060670	✓ ⊗
Adicionar profissão			

58401-474 Não sei o CEP		
Estado *	Município / Localidade *	Bairro 😯
Paraíba (PB)	Campina Grande	Alto Branco
ogradouro *	Número * ②	Complemento
R. Ordenez Trovão de Melo	53	Nº do apto., edifício, referência, etc.

rquivo	Remover
NH	8
REA CARTEIRA	8
Anexar arquivo	

Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
15911	349836	_ Poupança

2/3

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.024.678

Requerente: Juízo da 10^a Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Durval Macedo Júnior - Perito Engenheiro Civil - engdurval@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Durval Macedo Júnior, CPF 753.306.604-91, PIS/PASEP 11645631014, nascido 31/07/1970, em CBO 2142-05, Crea PB nº 160106067-0, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0006779-61.2011.8.15.0011, movida por ELIANE FERREIRA DA SILVA, CPF 044.936.094-6, em face de CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA, CNPJ 09.123.654/0001, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 14/17 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Civil, Durval Macedo Júnior, CPF 753.306.604-91, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 71.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Durval Macedo Júnior, CPF 753.306.604-91, PIS/PASEP 11645631014, nascido 31/07/1970, em CBO 2142-05, Crea PB nº 160106067-0, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0006779-61.2011.8.15.0011, movida por ELIANE FERREIRA DA SILVA, CPF 044.936.094-6, em face da CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA, CNPJ 09.123.654/0001, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

27/02/2024

Número: 0006779-61.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 10ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 17/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIANE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (REU)	Allisson Carlos Vitalino registrado(a) civilmente como
	Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) MARCEL JOFFILY DE SOUZA (ADVOGADO)
Durval Macedo Júnior (perito) (TERCEIRO INTERESSADO)	(

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
86248 728	27/02/2024 14:57	Comunicações	Comunicações		

SEM EFEITO A COMUNICAÇÃO DE ID 86224699, EM RAZÃO DE INVOLUTÁRIO EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO ADM RESPECTIVO.

Decisão que determinou o encaminhamento ao CONSELHO DA MAGISTRATURA do ADM - Processo nº 2024.024.678 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Durval Macedo Júnior, CPF 753.306.604-91, PIS/PASEP 11645631014, nascido 31/07/1970, em CBO 2142-05, Crea PB nº 160106067-0, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

Documento 10 página 1 assinado, do processo nº 2024024678, nos termos da Lei 11.419. ADME.51942.36575.09071.38047-5 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 27/02/2024 15:12

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000024-97.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0006779-61.2011.815.0011

Data de Entrada : 27/02/2024 Hora: 15:07

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 24 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 25 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 10A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE DURVAL MACEDO JUNIOR, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO NUMERO

0006779-61.2011.8.15.0011

Autor: ELIANE FERREIRA DA SILVA

Reu : CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000024-97.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0006779-61.2011.815.0011 Processo 1°:

Autuado em : 27/02/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 27/02/2024 15:08

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 085 DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTI

Assunto

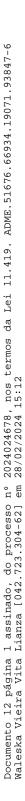
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 10A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE DURVAL MACEDO JUNIOR, PELA PERICIA REALIZA DA NO PROCESSO N. 0006779-61.2011.8.15.0011, MOVIDO POR ELIANE FERREIRA DA SILVA, EM FACE DA CAGEPA COM PANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (ADM 2024.024.678)

JOAO PESSOA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Desembargador Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.024.678. Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Civil, Durval Macedo Júnior, por perícia realizada no processo nº 0006779-61.2011.8.15.0011.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Joás de Brito Pereira Filho e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

15/04/2024

Número: 0006779-61.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 10ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 17/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIANE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
, ,	Allisson Carlos Vitalino registrado(a) civilmente como Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) MARCEL JOFFILY DE SOUZA (ADVOGADO)
Durval Macedo Júnior (perito) (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCEL SOLFIET DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
88774 986	15/04/2024 08:58	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão lançada no ADM nº 2024.024.678, que remeteu para o Conselho da Magistratura, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ \$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil, Durval Macedo Júnior, CPF 753.306.604-91, pela realização de perícia nos autos em referência.